



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 055/2014

() 1ª Via Interessado

☒ 2ª Via Processo

() 3ª Via Arquivo

Folha: 4767

Processo nº 391.000.746/2012

Rubrica: 916397.7

Processo nº: 391.000.746/2012

Parecer Técnico nº: 400.000.025/2014 – SULFI/IBRAM

Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO
DISTRITO FEDERAL-CODHAB

CNPJ: 09.335.575/0001-30

Endereço: Fazenda Retiro ou Barra Alta, Expansão do Paranoá – RA VII.

Atividade Licenciada: Parcelamento de solo urbano e construção de residências multifamiliares de interesse social – Quadra nº 04 (conjunto 01, lotes 01 e 06) e Quadra nº 03 (Conjunto 02, lote 06) do Paranoá Parque.

Prazo de Validade: 09 de março de 2022

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I - DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias** da expiração do prazo de sua vigência. A solicitação das demais unidades habitacionais deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença;
4. Quaisquer alterações nos projetos previstos ou intervenções, que possam causar impactos ou danos ambientais, não constantes no processo de licenciamento deverão ser precedidos de anuências documentadas deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
7. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
8. A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas;
9. As condicionantes desta Licença foram extraídas deste Parecer Técnico nº 400.000.025 /2014 – SULFI/IBRAM.

II - DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

1. Em cumprimento ao disposto no Art. 33 da Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, o empreendedor deverá executar integralmente o disposto no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.006/2014 firmado entre a CODHAB e o IBRAM;
2. O empreendedor deverá cumprir a deliberação da Câmara de Compensação Ambiental do IBRAM sobre aplicação dos recursos, conforme disposto na Instrução nº 24/IBRAM, de 31 de março de 2010.

III - DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

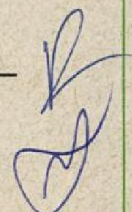
1. Apresentar no prazo de 30 dias, três orçamentos referentes ao plantio de mudas

considerando o montante de 26.570 indivíduos nativos do cerrado, conforme Autorização Ambiental nº 15/2013.

2. Firmar Termo de Compromisso específico para pagamento da compensação florestal junto a SUGAP/IBRAM no prazo máximo de 60 dias após emissão do Termo de Compromisso pelo IBRAM.

IV - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Encaminhar ao ICMBio o Relatório de Monitoramento referente aos meses abril a setembro de 2013, enviado ao IBRAM por meio da Carta nº 492/2013 Ecotech Ambiental, no prazo de 30 dias em cumprimento ao item 2.8 da Autorização nº 09/2012 – ICMBio.
2. Implementar, impreterivelmente no prazo de 30 dias, o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.
3. Proceder à implantação do controle ambiental de óleos e graxas nas áreas de manutenção ou estacionamento de veículos, assim como enviar comprovação documental do mesmo no prazo de 30 dias.
4. Encaminhar, no prazo de 30 dias, as complementações requeridas ao 2º Relatório de Monitoramento, referente aos meses de setembro de 2013 a março de 2014, especificamente quanto ao Programa de Monitoramento da Água e esclarecimentos técnicos apresentados no Parecer Técnico Nº 400.000.025/2014 – SULFI/IBRAM.
5. Executar cercamento de todos os dispositivos de macrodrenagem a serem implantados no empreendimento sejam estes a bacia de detenção provisória próxima ao Parque Vivencial dos Pinheiros ou os dispositivos definitivos de drenagem pluvial previstos.
6. Recuperar as áreas eventualmente degradadas pela execução da bacia de detenção provisória e dissipador de energia após sua desativação.
7. Realizar a recuperação das áreas degradadas em função da execução da drenagem pluvial definitiva.
8. Realizar todas as medidas mitigadoras previstas nos Planos de Monitoramento aprovados por este IBRAM.
9. Realizar as medidas preventivas e corretivas para controle de processos erosivos em toda a poligonal do empreendimento.



10. Realizar drenagem definitiva anteriormente à finalização da construção das demais unidades habitacionais.
11. Executar as manutenções periódicas de forma a manter em pleno funcionamento os mecanismos de abastecimento de água, esgoto e drenagem pluvial.
12. Apresentar Relatório Final do cumprimento das condicionantes desta Licença anteriormente à expedição da Licença de Operação das últimas unidades a serem entregues.

Brasília, 1^º de julho de 2014.

Nilton Reis Batista Junior

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III – DE ACORDO:

Brasília, 4^º de Julho de 2014.

[Assinatura]
(ASSINATURA)

RAFAEL CARLOS DE OLIVEIRA
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

Folha: 4768
Processo nº 381.000.746/2012
Rubrica: 8216397-7